

PROCESSO N°: 2017.ICA.APO.13085/17

NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

MUNICÍPIO: ICAPUÍ

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL

INTERESSADA: MARIA GOUVEIA DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

ACÓRDÃO N° 1984/2018

**EMENTA:**

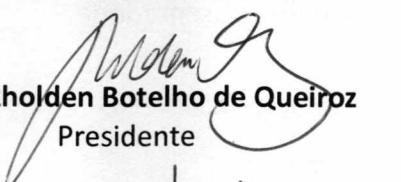
Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais. Informação Técnica pela legalidade e registro do Ato de Aposentadoria. Parecer Ministerial pela regularidade e legalidade do Registro do Ato. Decisão da 1ª Câmara do TCE pelo deferimento do Ato de Aposentadoria.

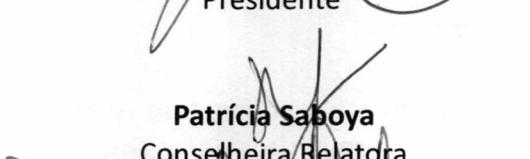
**ACÓRDÃO**

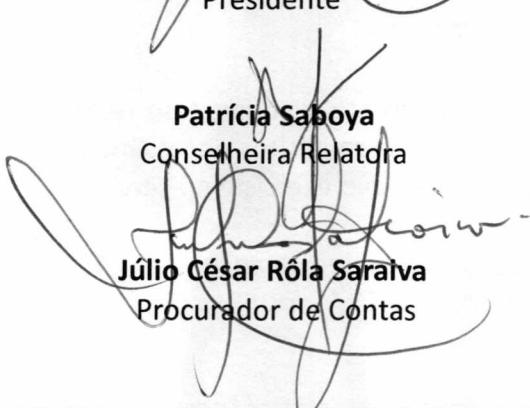
Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse da Sra. Maria Gouveia da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Gestão Pública - CLASSE A - REF 6, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Icapuí, **ACORDAM** os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,  **julgar legal** o Título de Aposentadoria nº 027, de 04/09/2017, fl. 169, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 1.482,16 (hum mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos)**, determinando o seu competente registro, nos termos do Relatório e Voto *infra* transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 16 de JULHO de 2018.

  
Cons. Rholden Botelho de Queiroz  
Presidente

  
Patrícia Saboya  
Conselheira Relatora

  
Júlio César Rôla Saraiva  
Procurador de Contas